



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de Projeto de Resolução nº 005 de 06 de março de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos no quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal, e do Projeto de Lei 030/2023-LE de 06 de março de 2023, que fixa vencimentos de cargos do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal e autoriza o pagamento de gratificação de função aos servidores efetivos, e dá outras providências.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro que autoriza função gratificada para cargos efetivos da Câmara Municipal, não será evidenciado neste estudo, por não se tratar de verba permanente. Neste caso, impacto deverá ser apresentado na ocasião da concessão.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

### **1) Constituição Federal 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [\(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



**2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

.....  
**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal**

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 2º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Câmara Municipal é de **6%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **6%**, ou seja, **5,70%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão** referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal da Câmara Municipal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro/2022 a dezembro/2022, o seguinte cumprimento.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	305.695.920,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	305.695.920,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.731.194,54	1,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.341.755,24	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.424.667,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.507.579,72	5,40

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 1,55% da Receita Corrente Líquida. Sendo assim, não há obstáculo do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a criação de despesa de pessoal.

#### 4) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Tabela de Vencimentos

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na criação de cargos de Tradutor e Intérprete de Libras e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos e alteração salarial do cargo de Secretária Geral, do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal, conforme projetos apresentados.

Nº Servid. Propost	Cargos	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Proposto	Impacto Mensal
1	Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativo	R\$ -	R\$ 7.241,58	R\$ 7.241,58
2	Tradutor e Intérprete de Libras	R\$ -	R\$ 10.529,28	R\$ 10.529,28
1	Secretaria Geral	R\$ 16.815,31	R\$ 19.898,87	R\$ 3.083,56
3	<b>SOMA</b>	<b>R\$ 16.815,31</b>	<b>R\$ 37.669,73</b>	<b>R\$ 20.854,42</b>
	<b>IMPACTO ANUAL</b>	<b>R\$ 224.148,08</b>	<b>R\$ 502.137,50</b>	<b>R\$ 277.989,42</b>
22,00%	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$ 49.312,58	R\$ 110.470,25	R\$ 61.157,67
	<b>IMPACTO ANUAL C/ENCARGOS</b>	<b>R\$ 273.460,66</b>	<b>R\$ 612.607,75</b>	<b>R\$ 339.147,09</b>

O aumento de cargos propostos no projeto deverá impactar a Despesa de Pessoal no montante anual, com encargos, em **R\$ 339.147,09** (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e nove centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas:

- a) **para o ano de 2023** se a adequação for aprovada e sancionada com vigência a partir de março de 2023, ou seja, 11 meses (março/2023 a dezembro/2023 e décimo terceiro salário) e 1/3 de férias.
- b) **Para os exercícios de 2024 e 2025:** foi considerado o mesmo impacto para o período anual (13 meses e 1/3 de férias).

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÕES	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
VENCIMENTOS FIXOS	R\$ 236.280,58	R\$ 305.788,36	R\$ 336.367,20
CONTRIB. PATRONAL	R\$ 51.981,73	R\$ 67.273,44	R\$ 74.000,78
<b>IMPACTO ANUAL</b>	<b>R\$ 288.262,31</b>	<b>R\$ 373.061,80</b>	<b>R\$ 410.367,98</b>

### 5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023 - 2025

Os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023, bem como, para os dois seguintes, está demonstrado no quadro a seguir.

O comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa de Pessoal, com a criação e alteração de cargos em comissão apresentados no Projeto de Resolução 005/2023 e Projeto de Lei 030/2023-LE, deverão ser, para o exercício de **2023**, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LDO 2023, fica a seguinte:

Especificação	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 305.667.800,00	R\$ 327.786.900,00	R\$ 352.038.970,00
Despesa Líquida de Pessoal	R\$ 5.319.342,86	R\$ 5.851.277,15	R\$ 6.436.404,86
Impacto Anteriores	R\$ 682.331,13	R\$ 811.437,26	R\$ 892.580,98
Impacto Objeto de Estudo	R\$ 288.262,31	R\$ 373.061,80	R\$ 410.367,98
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>R\$ 6.289.936,30</b>	<b>R\$ 7.035.776,21</b>	<b>R\$ 7.739.353,82</b>
<b>Comprometimento da RCL %</b>	<b>2,06%</b>	<b>2,15%</b>	<b>2,20%</b>



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Assim, constata-se que não será atingido o limite prudencial de **6%** da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes de 2024 e 2025, um comprometimento inferior, ou seja, de **2,06%** em 2023, **2,15%** em 2024 e **2,20%** em 2025.

A Câmara Municipal não deverá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, sendo assim o comprometimento da receita da Câmara Municipal com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de **2023**, bem como para os dois subsequentes, está demonstrado no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÕES	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Duodécimo - Câmara Municipal	R\$ 13.000.000,00	R\$ 14.040.000,00	R\$ 15.163.200,00
Despesa Líquida de Pessoal	R\$ 5.319.342,86	R\$ 5.851.277,15	R\$ 6.436.404,86
Impacto Anteriores	R\$ 682.331,13	R\$ 811.437,26	R\$ 892.580,98
Impacto Objeto de Estudo	R\$ 288.262,31	R\$ 373.061,80	R\$ 410.367,98
<b>Total da Despesa de Pessoal</b>	<b>R\$ 6.289.936,30</b>	<b>R\$ 7.035.776,21</b>	<b>R\$ 7.739.353,82</b>
<b>Comprometimento do Duodécimo</b>	<b>48,38%</b>	<b>50,11%</b>	<b>51,04%</b>

Sendo assim, verifica-se que não será atingido o limite **70%** da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento. Para 2023 o comprometimento da receita da Câmara com o total folha de pagamento será de **48,38%**, em 2024, **50,11%** e em 2025, o percentual será de **51,04%**.

Diante do exposto, podemos concluir que em se mantendo o atual nível de projeção das Receitas Totais do Município, e mantendo-se constante o aumento da despesa, o impacto orçamentário-financeiro decorrente das criações e alterações de cargos em comissão apresentados no projeto de resolução e projeto de lei, será compensado pelo aumento permanente da Receita.

Campo Novo do Parecis, MT., 03 de março de 2023.

  
**Daniela Volpato Tolardo**  
Contadora

**Joaquim Pereira dos Santos**  
Presidente